



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Japaratinga
O Paraíso é aqui

LEI Nº 324/2002.

Japaratinga/Al., 04 de Dezembro de 2002.

Cria na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Japaratinga as Secretarias Municipais: de Agricultura e Pesca; e de Obras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Japaratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional

Art. 1º - Ficam criadas na Estrutura Organizacional da Administração do Município de Japaratinga as Secretarias:

- I- Municipal de Agricultura e Pesca
- II- Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Art. 2º - Os Órgãos referidos no artigo anterior são entes de administração centralizada e terão suas estruturas básicas e respectivas competências definidas nesta Lei.

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, Órgão de Administração Superior do Município, tem por finalidade a formulação e a execução da Política Municipal de desenvolvimento da agricultura e pecuária, competindo-lhe especificamente:

- I - Participar da formulação da política de incremento do setor agro-pecuário;
- II - Incentivar a modernização da agropecuária, visando ao desenvolvimento econômico social rural;
- III - Estimular organização dos produtores, visando melhorar o sistema de comercialização dos produtos agropecuários;
- IV - Adotar medidas relativas à defesa animal e vegetal;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Japaratinga
O Paraíso é aqui

- V – Promover a difusão de conhecimentos técnicos no meio rural;
- VI – Manter intercâmbio com Entidades estaduais e federais, afim de obter cooperação técnica e financeira, objetivando a modernização e expansão das atividades relacionadas com a agricultura;
- VII – Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, dirigida em grau superior por um Secretário Municipal, tem a seguinte estrutura básica:

- I – Órgão de Administração Superior:
 - Gabinete do Secretário
- II – Órgão de Assessoramento:
 - a) Assessoria Técnica
 - b) Assessoria de Planejamento
- III – Órgão Executivo:
 - a) Departamento Agropecuária
 - b) Departamento de pesca
 - c) Departamento de Defesa Sanitária
 - d) Setor de Material e Almoxarifado
 - e) Setor de Recepção e Protocolo
 - f) Setor de Cadastro
 - g) Setor de Defesa Sanitária Animal e Vegetal
 - h) Setor de Pesca

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, Órgão de Administração Superior, tem por finalidade promover e executar a política de Habitação no âmbito do Município, competindo-lhe especificamente:

- I – Desenvolver planos, programas e projetos atinentes a sua área de atuação;
- II – Planejar, coordenar e controlar as atividades concernentes a obras, reparos e demolições de habitação;
- III – Articular-se com Organismos Federais, Estaduais e Municipais, visando alcançar seus objetivos;
- IV – Definir e traçar diretrizes, programas e rumos para implantação de conjuntos habitacionais e mutirões;
- V – Coordenar e fiscalizar as ações que visem a manutenção dos conjuntos habitacionais e mutirões implantados;
- VI – Propor ao Prefeito Municipal a elaboração de atos legais necessários ao bom desempenho da Secretaria e zelar pelo seu cumprimento;
- VII – Desempenhar outras atividades correlatas



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Japaratinga
O Paraíso é aqui

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação será dirigida em grau superior por um Secretário Municipal, tendo a seguinte estrutura básica:

I – Órgão de Administração Superior:

Gabinete do Secretário

II – Órgão de Assessoramento:

- a) Assessoria Técnica
- b) Assessoria de Construções e Projetos
- c) Assessoria Administrativa

III – Órgão Executivo:

- a) Divisão de Reforma e Construção
- b) Setor de Material e Almoxarifado
- c) Setor de Conjunto Habitacional
- d) Setor de Eletricidade
- e) Setor de Inspeção de Obras
- f) Setor de Serviços Gerais
- g) Setor de Recepção e Protocolo

CAPÍTULO II

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 7º – Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento em Comissão, dispostos por Secretaria, com seus quantitativos, denominações e simbologias, os quais serão instalados de acordo com as necessidades da administração, e a disponibilidade de recursos orçamentários.

I – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

01 – Secretário Municipal de Agricultura	S M /
01 – Chefe do Gabinete	CC 1
01 – Assessor Técnico	CC 2
01 – Assessor de Planejamento	CC 2
01 – Chefe do Departamento Agropecuária	CC 3
01 – Chefe do Departamento de Defesa Sanitária	CC 3
01 – Chefe do Setor de Material e Almoxarifado	CC 3
01 – Chefe do Setor de Recepção e Protocolo	CC 3
01 – Chefe do Setor de Cadastro	CC 3
01 – Chefe do Setor de Defesa Sanitária Animal e Vegetal	CC 3
01 – Chefe do Dep. de Pesca	CC 3



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Japaratinga
O Paraíso é aqui

II – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

01 – Secretário Municipal de Habitação	S M
01 – Chefe do Gabinete	CC 1
01 – Assessor Técnico	CC 2
01 – Assessor de Construções e Projetos	CC 2
01 – Assessor Administrativo	CC 2
01 – Chefe de Divisão de Controle e Cadastro	CC 3
01 – Chefe de Divisão de Reformas e Construções	CC 3
01 – Chefe do Setor Material e Almoxarifado	CC 3
01 – Chefe do Setor de Conjunto Habitacional	CC 3
01 – Chefe do Setor de Eletricidade	CC 3
01 – Chefe do Setor de Inspeção de Obras	CC 3
01 – Chefe do Setor de Serviços Gerais	CC 3
01 – Chefe do Setor de Recepção e Protocolo	CC 3

Art. 8º – O Servidor da Prefeitura Municipal Japaratinga, quando do exercício de Cargo de Provimento em Comissão, poderá optar pelos vencimentos e vantagens de seu Cargo Efetivo ou Emprego.

Art. 9º – Os valores vencimentais pertinentes aos cargos de Provimento em Comissão, ficam abaixo fixados, podendo ser acrescidos em até 1 (um) inteiro.

S M	R\$ 800,00
CC 1	R\$ 700,00
CC 2	R\$ 400,00
CC 3	R\$ 300,00

CAPÍTULO III

Das Disposições finais e transitórias

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal detalhará em Decreto a estrutura interna, atribuições e funcionamento dos Órgãos de que trata esta Lei.

Art. 11 – As necessidades quanto a recursos humanos permanentes dos Órgãos citados por esta Lei, serão atendidas mediante relotação de servidores já existentes no Quadro de Pessoal do Município, e quanto aos Recursos Financeiros serão adequados da Lei Orçamentária exercício 2002.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

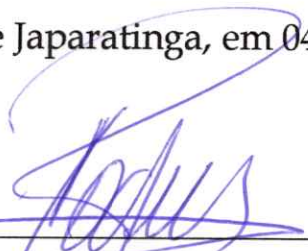


ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

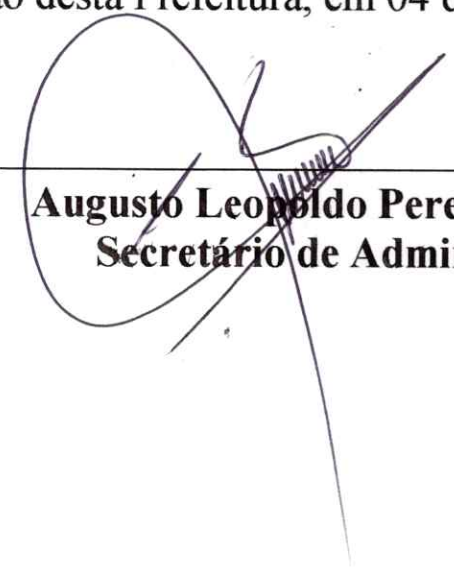
Japaratinga
O Paraíso é aqui

Gabinete do Prefeito de Japaratinga, em 04 de Dezembro de 2002.



José Aderson da Rocha Rodrigues
Prefeito

A presente lei foi publicada e registrada na secretaria municipal de Administração desta Prefeitura, em 04 de Dezembro de 2002.



Augusto Leopoldo Pereira da Costa
Secretário de Administração